



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 408

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 408

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.173, DE 26 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas de flexibilização no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus, no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano SP, com o intuito de permitir aos municípios paulistas o retorno gradual as atividades econômicas não essenciais;

Considerando que a região administrativa de Araçatuba/SP está enquadrada na Fase 1 – Fase Vermelha do Plano SP;

Considerando a evolução ascendente dos casos positivos do vírus COVID-19, novo CORONAVÍRUS, no município de Coroados/SP, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a ampliação dos exames diagnósticos para COVID-19 para pessoas com comorbidades, dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO QUE OS MUNICÍPIOS PAULISTAS REGREDIRAM PARA FASE 1 – FASE VERMELHA DO PLANO SP DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 213/6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROMOTORIA DE BIRIGUI/SP;

CONSIDERANDO A REUNIÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE COROADOS/SP

CONSIDERANDO A EXTENSÃO DA QUARENTENA

DE 29 DE JUNHO A 14 DE JULHO DE 2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendida a quarentena no município de Coroados/SP, de 29 de junho a 14 de julho de 2020.

Artigo 2º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços essenciais:

1- Lojas de materiais de construção e congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local. Uso obrigatório de máscaras;

2 - Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, e estabelecimentos congêneres, sem consumo no local, portas fechadas e somente serviços de entrega de delivery;

3 – Supermercados, mercearias e açougues, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local. Uso obrigatório de máscaras;

4 - Farmácias e drogarias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local. Uso obrigatório de máscaras;

5 - Hortifrutigranjeiros e quitandas, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local. Uso obrigatório de máscaras;

6 – Padarias e Confeitarias, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local, sem consumo no local. Uso obrigatório de máscaras;

7 - Postos de combustíveis mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do pátio de abastecimento com capacidade de 20% e higienização do local. Uso obrigatório de máscaras. Nas suas lojas de conveniência trabalhar somente no sistema de entrega delivery;

8 - Clínicas Veterinárias e Revendas de produtos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 408

Página 3 de 4

relativos a alimentação de animais mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local. Uso obrigatório de máscaras;

9 - Distribuidora de gás de cozinha e bebidas, portas fechadas do estabelecimento, autorizadas somente no serviço de entrega Delivery;

10 - Oficinas mecânicas em caso de urgência e emergência mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local. Uso obrigatório de máscaras;

11 – Agências bancárias, lotéricas e congêneres, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 20% e higienização do local. Organizar filas, mantendo a distância mínima exigida neste decreto. Uso obrigatório de máscaras;

12 – Demais serviços que são considerados essenciais.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em sanções administrativas e multa de 10 UFESP (Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código de Postura do Município, sujeitando-se os infratores na penalidade do artigo 44).

Artigo 3º. Fica PROIBIDO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

1- Academias ou centros de ginástica;

2- A realização de missas, cultos e suas liturgias;

3 – O uso dos Espaços Públicos em geral, inclusive os esportivos;

4 - Terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros;

5 – Realização de Eventos de qualquer natureza;

6 – Promover eventos que geram aglomeração, inclusive esportivos;

7 – Embarque e desembarque de pessoas de qualquer natureza em todo o território municipal;

8 – Salões de beleza, cabeleireiro e estética e congêneres;

9 - Lojas e comércio de vestuário e congêneres;

10 - Sorveterias e congêneres;

11 - Clinicas odontológicas e congêneres;

12 – Atividades imobiliárias e congêneres;

13 – Escritórios em geral;

14 – Demais serviços que não considerados essenciais;

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará em sanções administrativas e multa de 10 UFESP (Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código de Postura do Município, sujeitando-se os infratores na penalidade do artigo 44).

Artigo 4º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, deverão adotar as seguintes medidas:

I. intensificar as ações de limpeza;

II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. limitar o acesso nas dependências de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores e usuários.

V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da disseminação do COVID -19.

VI – Aos usuários e funcionários é obrigatório o uso de máscaras no interior e FORA do estabelecimento. Caso haja infringência do inciso haverá a cobrança de multa de 10 UFESP (Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código de Postura do Município, sujeitando-se os infratores na penalidade do artigo 44).

§1º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 408

Página 4 de 4

§2º. O descumprimento destas medidas definidas neste artigo, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal e multa de 10 UFESP (Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código de Postura do Município, sujeitando-se os infratores na penalidade do artigo 44).

Artigo 5º. Fica obrigatório o uso de máscara em todo o território municipal, para adultos e crianças a partir de 5 anos de idade. Caso haja desrespeito a norma, acarretará multa de 10 UFESP (Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código de Postura do Município, sujeitando-se os infratores na penalidade do artigo 44).

Artigo 6º. As empresas do ramo da construção civil, deverá obrigar os seus funcionários a utilizarem máscaras no canteiro de obras. Caso haja desobediência será aplicada multa de 10 UFESP (Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código de Postura do Município, sujeitando-se os infratores na penalidade do artigo 44).

Artigo 7º. O descumprimento das medidas definidas neste Decreto, em caso de reincidência, sujeitará ao responsável o pagamento de multa em dobro prevista na Lei Municipal nº 1.267/1995 – Código de Postura do Município.

Artigo 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 26 de junho de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.